



PROJETO DE LEI Nº 001/2020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 213, de 22 de junho de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO**, usando das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 213, de 22 de junho de 2015, em conformidade com a Nota Técnica 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017 E 010/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovada em Audiência Pública, realizado no dia 06 de novembro de 2017.

Art. 2º A redação do Plano Municipal de Educação passará a conter as seguintes alterações:

NT 009/2017 – ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DO PME

Redação Original:

Duração do PME: 2015 – 2025

Nova Redação:

Alteração do prazo de 2025 para 2024, uma vez que o PNE (Plano Nacional da Educação) estipula o ano de conclusão.

NT 004/2017 - ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL nº 213/2015

Redação Original:

Art. 3º - O Município de Monte Santo do Tocantins através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação, Cultura e Deporte e Conselho Municipal de Educação, em parcerias com as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social e entidades civis não governamentais, estabelecerá



os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação. Obedecendo sempre os dados vigente do INEP.

Nova Redação:

Art. 3º - O Município de Monte Santo do Tocantins, através de uma Comissão Coordenadora permanente, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das Metas constantes no Plano Municipal de Educação, obedecendo sempre os dados vigente no INEP.

Farão parte dessa comissão permanente membros dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação – CME.

IV – Secretaria Municipal de Saúde

V – Secretaria de Assistência Social.

VI – Entidades não - governamental.

NT 005/2017 - ESTRATÉGIA 1.1

Redação Original:

Ampliar no prazo de 02 anos em regime de colaboração com a União, as 7 escolas do município.

Nova Redação:

Ampliar no prazo de 02 anos em regime de colaboração com a União, 2 (duas) escolas e construir 3 (três) escolas.

NT 001/2017 - ESTRATÉGIA 1.2

Redação Original:

Construir a partir do primeiro ano de vigência do PME em regime de colaboração com a União uma creche para receber os alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Nova Redação:

Construir, em regime de colaboração com a União, uma Creche /Pró-infância em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de

acessibilidade aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e imobiliário adequado, parque infantil e brinquedos adaptados para as condições do público alvo mediante diagnósticos referentes às condições de atendimento e peculiaridades da modalidade de ensino observando as especificidades geográficas e culturais e locais de forma a universalizar o atendimento, a oferta para crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos em tempo integral, a partir de 2019.

NT 006/2017 - ESTRATÉGIA 4.4

Redação Original:

Implantar em regime de colaboração a partir do primeiro ano de vigência deste PME salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

Nova Redação:

Construir em regime de colaboração com Estado e União a partir do primeiro ano de vigência deste PME salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

NT 007/2017 - ESTRATÉGIA 4.12

Redação Original:

Garantir em regime de colaboração com a União a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

Nova Redação:

Garantir continuamente em regime de colaboração com a União a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de





professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües.

NT 002/2017 - META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Redação Original:

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Nova Redação:

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15 % dos (as) alunos (as) da Educação Básica, até o final do período de vigência deste PME.

NT 002/2017 - META 10 – EJA INTEGRADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Redação Original:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Nova Redação:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final do período de vigência deste PME.

NT 010/2017 – META 14 – FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES

Redação Original:

Elevar gradualmente em regime de colaboração com o Estado e a União o número de matrículas na pós-graduação “stricto sensu” de modo a atingir a titulação de 2 mestres e 1 doutor.

Nova Redação:



Elevar gradualmente em regime de colaboração com o Estado e a União o número de matrículas na pós-graduação “stricto sensu” de modo a atingir a titulação de 2 mestres e 1 doutor até o final da vigência desse PME.

NT 003/2017 - META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Redação Original:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nova Redação:

Participar da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

NT 008/2017 - ESTRATÉGIA 19.6, 19.7 E 19.10

Redação Original:

Nas Estratégias 19.6. / 19.7/ 19.10 no momento da elaboração foi usado a palavra diretor e gestor escolar tornando-se repetitivo o texto. Após análise do mesmo com a equipe técnica e equipe coordenadora ficou decidido a retirada da mesma.

Nova Redação:

19.6. *Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME participação efetiva de gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias para garantir administrações mais eficientes;*

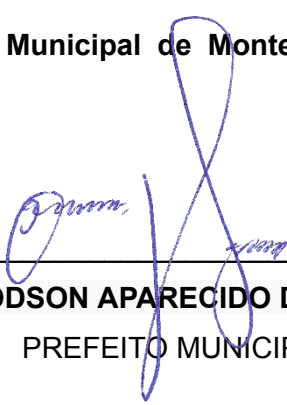


19.7. *Aderir em regime de colaboração a partir da vigência deste PME, a programas de formação de gestores escolares, e à aplicação prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;*

19.10. *Implantar, implementar e fiscalizar a partir da vigência deste PME lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escolares, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo - TO, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Nos termos dos artigos da Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

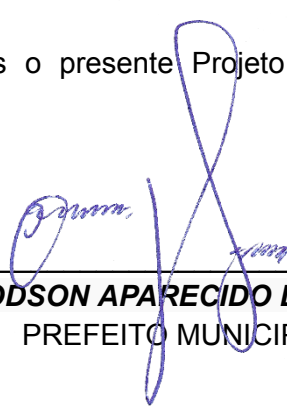
O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as metas e estratégias constantes do Anexo Único da Lei nº 213, de 22 de junho de 2015, aprovadas pela I Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

O monitoramento, a avaliação e a alteração do Plano Municipal de Educação do Município de Monte Santo do Tocantins – PME, representa um movimento democrático na Gestão Educacional do nosso Município e faz parte das ações em prol da educação de qualidade e equidade.

O PME, decorre de exigência contida na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE. O Plano Municipal de Educação do município de Monte Santo do Tocantins/TO – apresenta 20 (vinte) metas, seguidas das estratégias específicas de concretização, com duração decenal, ou seja, até 2025, sendo monitorado e avaliado anualmente.

É certo que, sem um plano que indique com clareza onde estão as lacunas a serem preenchidas e quais as prioridades a serem atendidas, a dimensão administrativa pode se perder em ações que, mesmo bem intencionadas, correm o risco de serem aleatórias, dispersivas ou desnecessárias.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dessa Casa de Leis.



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício n.º 20/2020/GAB/PREF

Monte Santo do Tocantins/TO, 17 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FRANCIMAR ALVES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO

NESTA

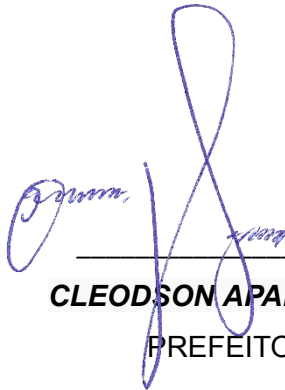
Assunto: *Encaminhamento de Projeto de Lei.*

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 22 DE JUNHO DE 2015**, e SOLICITAMOS que proceda por gentileza a sua aprovação a caráter de **URGÊNCIA**.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e os seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

